

Designa data e horário para celebração do casamento comunitário no Termo Judiciário de Raposa, Comarca da Ilha de São Luís/MA, para atender solicitação da Igreja do Evangelho Quadrangular.

CONSIDERANDO que o casamento comunitário constitui um programa institucional do Poder Judiciário de regularização de união civil, com a concessão de isenção de emolumentos para os hipossuficientes;

CONSIDERANDO o contido Provimento n.º 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a competência dos juízes de direito para expedir portaria para autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” nos termos judiciários da Comarca da Ilha, dando conhecimento ao Corregedor-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO que as associações e organizações religiosas poderão solicitar a realização de casamentos comunitários para os seus integrantes;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela Igreja do Evangelho Quadrangular, para a realização de casamento comunitário para atender 40 (quarenta) casais membros da referida comunidade cristão;

CONSIDERANDO o teor do OFC-DFERJ - 442024, informando a existência de viabilidade financeira para compensação de 40 (quarenta) casamentos comunitários para compensação pelo FERC;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento n.º 24/2023-CGJMA, que estabelece medidas para adequação das serventias extrajudiciais à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do Projeto “**Casamentos Comunitários**” no Termo Judiciário de Raposa, Comarca da Ilha de São Luís, designando as celebrações para o **dia 07 de março de 2024, às 17h**, a ser realizado na modalidade presencial, na **quadra da Escola Rural Boa Esperança, situada na Avenida Principal n.º 100 - Vila Boa Esperança, Raposa/MA**, atendidas as regras que seguem.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

1 – Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;

2 – A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;

3 – a promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. **Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário e que sejam membros da Igreja do Evangelho Quadrangular** deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto ao **Cartório da Serventia Extrajudicial de Raposa**, situado na Estrada da Raposa, MA 203, Avenida 13, Quadra 3, Centro Comercial Pirâmide, Salas 13 e 14, Bairro Pirâmide - CEP: 65.138-000, RAPOSA/MA, **no período de 02 a 15 de fevereiro de 2024, durante o horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30.**

Art. 4º. Para realizar o pedido de habilitação devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento atualizada dos nubentes, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;

II – Autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese de os nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;

III – Declaração de 2 (duas) testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV – Declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - Certidão de casamento com a separação judicial ou divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;

VI – Certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado;

VII – Comprovante de residência de endereço do Município de Raposa/MA.

Parágrafo único. **Fica dispensada a exigência da temporalidade de 90 (noventa) dias do documento previsto no art. 333, §5º, do Código de Normas em relação às habilitações do Projeto Casamentos Comunitários, organizados pelo Poder Judiciário, podendo o oficial de registro exigir certidão atualizada em caso de fundada suspeita de dados desatualizados.**

Art. 5º. Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

Art. 6º. O edital de proclamas será publicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 9º, § 3º, c/c o art. 67, § 1º, da Lei n.º 6.015/73, ambos alterados pela Lei n.º 14.382/2022, sem ônus aos nubentes, por força do disposto no item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual n.º 9.109/2009).

§ 1º Por se tratar de projeto de iniciativa do Termo Judiciário de Raposa, **a Serventia Extrajudicial de Raposa remeterá o edital de proclamas a este Juízo até o dia 19/02/2024**, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sob pena de caracterização de falta funcional.

§ 2º O **edital de proclamas conterá tão somente o nome, o estado civil, a filiação, a cidade e a circunscrição do domicílio dos noivos**, nos termos do Provimento n.º 24/2023-CGJMA.

§ 3º **A Secretaria Judicial desta Vara remeterá até o dia 20/02/2024**, os editais de proclamas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º O arquivo digital dos editais de proclamas somente será recebido no formato documento word (doc, docx ou rich text), com

fonte Times New Roman, tamanho 12.

§ 5º Em caso de qualquer problema que impeça ou dificulte o envio do arquivo no prazo estabelecido nos § 1º deste artigo, deverá o oficial de registro comunicar imediatamente o órgão competente, bem como remeter, em seguida, os editais de proclamas por e-mail ou Malote Digital.

§ 6º O processo de habilitação, os registros de casamento e as primeiras certidões de casamento, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC, nos termos do §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 7º O registrador deverá encaminhar a cópia da portaria que autorizou a realização do Projeto Casamento Comunitário e o ofício informando a relação dos selos utilizados, sendo que somente serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.1.8 (habilitação e registro) e 14.5.5 (certidão de casamento comunitário), nos termos da Lei Estadual nº 9.109/09, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/18, bem como deverá encaminhar a cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, da Resolução n.º 26/2018, que alterou a Resolução nº 14/2010. (Regulamento do FERC).

Art. 6º Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8, tabela XIV, da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/09), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais.

§1º A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente.

§2º Caso o Oficial Registrador tenha elementos de convicção suficientes para deixar de enquadrar o casal como hipossuficiente, encaminhará o caso para apreciação do juiz incumbido da realização do casamento, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

§3º As certidões de nascimento ou de casamento atualizadas poderão ser providenciadas diretamente pelos nubentes junto à serventia extrajudicial responsável pelo registro ou por intermédio do oficial de registro da Serventia Extrajudicial de Raposa onde tramita o pedido de habilitação, por meio de requerimento escrito.

Art. 7º. Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do artigo 7º, da Lei 6015/1973.

Art. 8º. O procedimento de habilitação tramitará perante o juiz de família em atuação neste Termo Judiciário, salvo se ocorrerem, no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

Art. 9º Eventuais omissões ao disposto nesta portaria serão dirimidas pela juíza de direito titular da vara única do Termo Judiciário de Raposa.

Art. 10º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como ao líder da associação/organização religiosa local acima mencionada, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente para os seus membros.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Encaminhe-se cópia ao Corregedor-Geral de Justiça, à Serventia Extrajudicial de Raposa e à Igreja do Evangelho Quadrangular.

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO, em Raposa, 01 de fevereiro de 2024.

RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES
Diretora do Fórum da Comarca de Raposa - Inicial
Vara Única do Termo Judiciário de Raposa
Matrícula 65060

Documento assinado. RAPOSA, 01/02/2024 10:21 (RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES)

Informações de Publicação

20/2024	02/02/2024 às 15:24	05/02/2024
---------	---------------------	------------